

LEI Nº 155 de 11 DE OUTUBRO DE 1.952.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAGO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EM PROMULGA
A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispor no corrente exercício a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), como auxílio do município para a construção do Lar de Menores, na sede da Comarca.

Artigo 2º)- Para dar cumprimento à exigência do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º)- O presente crédito será coberto com o excesso da arrecadação já verificada na verba 942-6-23-0- do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 11 de Outubro de 1.952.


Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal, 11 de Outubro de 1.952.


Fausto Oliveira
Secretario.

Quinto Quinto - 30/10/52